

Leis

LEI Nº 338/2010

“INSTITUI LIMITE PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR SEM A EMISSÃO DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 62/2009, o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Lei Orgânica Municipal e em decorrência de aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão consideradas de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Municipal de Maracás os débitos e obrigações que tenham valor igual ou inferior ao limite máximo de salário de contribuição estabelecido pela Previdência Social.

Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 3º - É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no art. 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 145/2002, de 17 de outubro de 2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 03 de novembro de 2010.

NELSON PORTELA
PREFEITO MUNICIPAL